



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M3  
SR

Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 482/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 193/18 referente ao Projeto de Lei nº 175/18, que "Concede as pessoas com o transtorno de Espectro Autista o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 29 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 193/18**

**PROJETO DE LEI Nº 175/18**  
(PL do Vereador Hélio Alves Ribeiro)

**“Concede as pessoas com o transtorno de Espectro Autista o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 29 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no município de Indaiatuba, o direito as pessoas que transportem indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista, de utilizarem as vagas reservadas para deficientes.

**Art. 2º** - Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei, deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário